MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 135/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3266/2021
Data: 09/11/2021 - Horário: 11:34
Legislativo - PLO 195/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem como objetivo instituir o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco, destinado à distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda.

O referido programa terá como foco as famílias em situação de vulnerabilidade social, que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e que possuam renda mensal per capita de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

A escolha dos critérios para o recebimento das cestas teve como base os mesmos critérios estabelecidos pelo Programa Bolsa Família, que atende às famílias com renda mensal entre R$ 89,00 (oitenta e nove reais) e R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa e que estejam inscritas no CadÚnico.

Como se trata de um programa de caráter permanente, o valor da renda mensal per capita será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, considerando ser o índice que verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos, as quais são mais sensíveis às variações de preços.

Outrossim, a atualização da renda mensal per capita deverá se dar no mês de setembro, para que haja tempo hábil para o levantamento do número de famílias a serem beneficiadas com o programa, possibilitando a aquisição dos alimentos que compõem a cesta até o mês de dezembro.

A instituição de um Programa de caráter periódico mostra-se de extrema relevância, visando à garantia da proteção social e da dignidade do cidadão, em atendimento ao que que prevê a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Nesse contexto, o programa visa não apenas garantir a alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional das famílias, principalmente das crianças, adolescentes e idosos, mas também atender às suas necessidades emocionais, por meio da oferta de itens

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

alimentícios diferenciados, proporcionando um Natal digno às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Para tanto, com base nos dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ano de 2021 estima-se a distribuição de 2.500 (duas mil e quinhentas) cestas natalinas.

Ademais, considerando que a presente proposição caracteriza expansão da ação governamental, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3º, II e 5º da Lei Municipal nº 5.787, de 2 de julho de 2021, encaminhamos anexos o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Ante ao exposto e considerando a importância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 195 /2021

Institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Natal Solidário", de caráter periódico, no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e que possuam renda mensal per capita de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Parágrafo único. O valor da renda mensal per capita será atualizado anualmente, no mês de setembro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 2º O Programa "Natal Solidário" será executado anualmente no mês de dezembro e terá como objetivo ofertar itens alimentícios diferenciados às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para a execução do Programa instituído por esta Lei, o Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A coordenação do Programa "Natal Solidário" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FNANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Município de Pato Branco possui recurso financeiro disponível para cobertura do Programa "Natal Solidário", que tem como objetivo a distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Os recursos para cobertura dessa despesa estão previstos na Mensagem nº 136/2021, que tramita nessa Casa Legislativa, a qual adequará a Lei Orçamentária Anual nº 5.676 de 22 de dezembro de 2020, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social
Unidade: 09.03 – Departamento de Assistência Social e Comunitária
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0063 – Natal Solidário
Destino/Ação: 2.452 – Natal Solidário – Distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda.
Natureza da despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita.
Fonte – 000 Recursos Ordinários (Livres)

Pato Branco, 08 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com o Projeto de Lei, da Secretaria de assistência Social, para distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro estimado para distribuição de 2.500 (duas mil e quinhentas) cestas natalinas:

Quantidade	Valor Unitário (médio)	Valor Total
2.500	R$ 148,19	R$ 370.475,00

2021

Superávit Financeiro 2020R$ 32.792.052,25

Receitas Previstas para exercício 2021 R$ 438.246.879,07

Custo Estimado da DespesaR$ 370.475,00

Acréscimo de despesa

Impacto Financeiro..... 0,0787%

Impacto Orçamentário..... 0,0845%

2022

Receitas Previstas para exercício 2022 R$ 500.000.000,00

Custo Estimado da Despesa.....R$ 385.475,00

Acréscimo de despesa

Impacto Financeiro..... ..0,771%

Impacto Orçamentário.....0,771%

2023

Receitas Previstas para exercício 2023 R$ 550.000.000,00

Custo Estimado da Despesa.....R$ 385.475,00

Acréscimo de despesa

Impacto Financeiro..... 0,0701%

Impacto Orçamentário.....0,0701%

Para cálculo do valor unitário da unidade da cesta natalina, usou-se a média dos valores dos orçamentos seguinte:

COTAÇÃO PREÇOS - Cestas Natalinas					
	MERCADO		MERCADO		MERCADO
	PATÃO SUPERMERCADO		CENTER SUPERMERCADO		BRASÃO SUPERMERCADO
ITENS	VALOR		VALOR		VALOR
Arroz Branco polido 05 kg	R$	21,90	R$	15,99	R$ 19,98
02 Biscoito tortissimas 130 g	R$	4,78	R$	4,38	R$ 5,18
Biscoito salgado clube social	R$	3,99	R$	3,89	R$ 3,98
Caixa bombom 251 g	R$	9,98	R$	9,99	R$ 9,98
Creme de Leite 200 gr	R$	2,79	R$	2,85	R$ 2,95
Farofa 500 gr	R$	4,99	R$	6,49	R$ 5,99
Feijão Preto 01 kg	R$	6,89	R$	6,98	R$ 7,49
Frango 04 KG inteiro congelado	R$	51,96	R$	47,16	R$ 47,97
Lentilha 500 gr	R$	8,99	R$	9,39	R$ 10,99
Macarrao gravatinha 500 g	R$	3,86	R$	3,19	R$ 3,89
Panetone 400 g	R$	8,93	R$	11,99	R$ 8,99
Pessego em Calda 425 g	R$	7,99	R$	7,97	R$ 10,99
Suco Uva integral garrafa 1 litro	R$	9,98	R$	8,99	R$ 19,90
TOTAL	**R$**	**147,03**	**R$**	**139,26**	**R$ 158,28**

PATÃO SUPERMERCADO	2.500	R$	147,03	R$	367.575,00
CENTER SUPERMERCADO	2.500	R$	139,26	R$	348.150,00
BRASÃO SUPERMERCADO	2.500	R$	158,28	R$	395.700,00
				R$	**1.111.425,00**

Valor Total Geral	**R$**	**1.111.425,00**
Valor Médio	**R$**	**370.475,00**
Valor médio por cesta	**R$**	**148,19**

Para cálculo do valor unitário das cestas natalinas para os próximos anos, usou-se a média da inflação dos últimos 03 anos, de 4,19%. Sendo o valor estimado da unidade de cesta natalina de R$ 154,40 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para a mesma quantidade de beneficiados.

Por questão de prudência não foi considerado superávit financeiro para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

De acordo com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro alcançara o exercício em que entra em vigor e os dois subsequentes.

Pato Branco-Pr, 08 de novembro de 2021.

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058075/O-3
Port 158/2015 de 06/04/20

Robson Cantu
Prefeito

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3426/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 13:47
Legislativo - OE 46/2021

Ofício nº 495/2021/GP

Pato Branco, 22 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 195/2021, protocolado na data de 9 de novembro de 2021, anexo à Mensagem nº 135/2021, que institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco.

A retirada do citado Projeto de Lei tem como fundamento o disposto no art. 8º, VII, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe os municípios de criarem despesa obrigatória de caráter continuado, com exceção das medidas de combate à calamidade pública ou nos casos em que houver prévia compensação, mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Assim, fica proibida a criação do Programa Natal Solidário **com caráter periódico**, conforme pretendido por meio do Projeto de Lei nº 195/2021, pois ficaria caracterizada a proibição contida no art. 8º, VII, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Contudo, a criação do Programa voltado apenas ao ano de 2021 não encontra óbice na legislação vigente, uma vez que não criará despesa **de caráter continuado**, sendo possível a sua implantação ainda esse ano, de modo a garantir um Natal digno às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Para tanto, será enviado outro Projeto de Lei visando a criação do aludido Programa, para execução apenas no ano de 2021, com o correspondente impacto financeiro.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 8
Visto

Ofício nº 550/2021-DL

Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 495/2021/GP, de 22 de novembro de 2021, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 195/2021**, Mensagem nº 135/2021, que institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Atenciosamente.

Joeclr Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Fls. 9
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 195/2021 - Projeto de Lei Ordinária
Ementa:
Institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Apresentação: 9 de Novembro de 2021
Processo: 195 / 2021
Protocolo: 3266/2021 **Data Entrada:** 9 de Novembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Devolvido ao Autor
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 24 de Novembro de 2021
Última Ação: Devolvido ao Executivo Municipal através do Ofício nº 550/2021-DL, de 24 de novembro de 2021, atendendo solicitação conforme Ofício nº 495/2021/GP, de 22 de novembro de 2021, lido na sessão ordinária do dia 24 de novembro de 2021. O pedido de devolução ocorreu com fundamento no disposto no disposto no art. 8°, VII , da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe os municípios de criarem despesa obrigatória de caráter continuado, com exceção das medidas de combate à calamidade pública ou nos casos em que houver prévia compensação, mediante aumento de receita ou redução de despesa.
Matéria Anexada: Ofício do Executivo nº 46 de 2021 **Data Anexação:** 23 de Novembro de 2021
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC18

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco